

Id:04719F4EBA38125C



LEI COMPLEMENTAR Nº 004, de 21 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da nova Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do MURICI-PREV e dá outras providências.

A PREFEITA DE MURICI DOS PORTELAS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Murici dos Portelas, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte lei.

Art.1º A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do RPPS MURICI-PREV, inclusive para conservação de seu patrimônio, deverá observar o disposto nesta Lei e os seguintes parâmetros:

I – A Taxa de Administração anual, será de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao MURICI-PREV, apurado no exercício financeiro anterior.

II – Fica autorizada a reversão dos recursos relativos à Taxa de Administração, mantidos por meio da Reserva Administrativa de que trata o § 3º do art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018, para pagamento dos benefícios do MURICI-PREV, desde que aprovada pelo conselho deliberativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

§ 1º. Fica autorizada que a Taxa de Administração prevista no inciso I do **caput**, destinada ao atendimento das despesas de que trata o § 2º, possa ser elevada em 20% (vinte por cento).

§ 2º. Os recursos adicionais decorrentes da elevação de que trata o § 1º deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas no § 6º do Art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, ou outro que vier a lhe substituir.

§ 3º. A elevação da Taxa de Administração de que trata o § 1º observará os parâmetros contidos no § 7º do Art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, ou outro que vier a lhe substituir.

§ 4º. Aplicam-se as demais disposições contidas no Art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 2º. O ente federativo deverá adotar os procedimentos administrativos, atuariais, legais e orçamentários necessários para cumprimento do disposto na Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 do Ministério da Economia e aplicação dos novos limites e base de cálculo da Taxa de Administração, fixados no art. 1º desta Lei, que serão aplicados a partir do primeiro dia do exercício subsequente à sua aprovação.

Art. 3º. Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor a partir do primeiro dia do exercício subsequente à sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Murici dos Portelas (PI), 21 de setembro de 2021.

Ana Lina de Carvalho Cunha Sales
Ana Lina de Carvalho Cunha Sales
Prefeita Municipal

Id:09FEB53030601258



LEI Nº 237, de 21 de setembro de 2021.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

A PREFEITA DE MURICI DOS PORTELAS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Murici dos Portelas, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte lei.

Art.1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 515.256,67 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		515.256,67		
02	05	02	Manut. Fundo do Magistério - FUNDEB	
			Valorização	
		556	12.365.0015.2425.0000 Manutenção da Educacao Infantil - Fundeb 40%	19.321,00
			3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 129 12
			129 Transferências do FUNDEB - Complementação da União-VAAT	
			240 002 FUNDEB- VAAT	
		558	12.365.0015.2425.0000 Manutenção da Educacao Infantil - Fundeb 40%	108.971,00
			3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 129 12
			129 Transferências do FUNDEB - Complementação da União-VAAT	
			240 002 FUNDEB- VAAT	
		561	12.365.0015.2019.0000 Manutenção da Educacao Infantil - Fundeb 60%	110.000,00
			3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 129 12
			129 Transferências do FUNDEB - Complementação da União-VAAT	
			230 002 FUNDEB 70% VAAT	
		554	12.361.0016.2027.0000 Manutenção do FUNDEB - Administrativo	19.321,00
			4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 129 12
			129 Transferências do FUNDEB - Complementação da União-VAAT	
			240 002 FUNDEB- VAAT	
		555	12.361.0016.2027.0000 Manutenção do FUNDEB - Administrativo	19.321,00
			3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 129 12
			129 Transferências do FUNDEB - Complementação da União-VAAT	
			240 002 FUNDEB- VAAT	
		557	12.361.0016.2027.0000 Manutenção do FUNDEB - Administrativo	19.321,00
			4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 129 12
			129 Transferências do FUNDEB - Complementação da União-VAAT	
			240 002 FUNDEB- VAAT	
		559	12.361.0016.2027.0000 Manutenção do FUNDEB - Administrativo	109.001,67
			3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 129 12
			129 Transferências do FUNDEB - Complementação da União-VAAT	
			240 002 FUNDEB- VAAT	
		560	12.361.0016.2026.0000 Manutenção do FUNDEB - Magisterio	110.000,00
			3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 129 12
			129 Transferências do FUNDEB - Complementação da União-VAAT	
			230 002 FUNDEB 70% VAAT	

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	R\$ 515.256,67
Fonte de Recurso: 129 12	R\$ 515.256,67

Art. 3º. Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Murici dos Portelas (PI), 21 de setembro de 2021.

Ana Lina de Carvalho Cunha Sales
Ana Lina de Carvalho Cunha Sales
Prefeita Municipal